



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 157/2023 ANO XIV

Divulgação: terça-feira, 29 de agosto de 2023

Publicação: quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.555, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Portaria n. 979, de 28 de março de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria n. 979, de 28 de março de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VI e VII:

“Art. 3º
.....

VI - Thais Fonseca Correa, JME 1033-0;

VII - Mônica Faria Campos Guimarães, JME 0988-4.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

Expedindo, em favor da servidora Alexandrina Angela da Silva Neta, Analista Judiciária, JME 0379-4, do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o presente Título Declaratório do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 23/08/2023, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 57, de 15/07/03, para uso oportuno.

Deferindo:

- licença-maternidade requerida pela servidora Danielle de Oliveira Almeida, Assessora de Juiz, JME 0469-8, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 20/08/2023, nos termos do art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal c/c o art. 31 da Constituição Estadual, e sua prorrogação, por 60 (sessenta) dias, a partir de 18/12/2023, nos termos da Portaria TJMMG n. 908/2016.

Deferindo, nos termos da Resolução TJMMG n. 252/2021, concessão do auxílio-creche à servidora Danielle de Oliveira Almeida, Assessora de Juiz, JME 0469-8, a partir de 24/08/2023.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 2000185-11.2022.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: 3º Sgt PM Nei Lima Pereira
Advogado: Luiz Carlos de Moraes (OAB/MG 160357)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso da defesa.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – DOLO ESPECÍFICO CARACTERIZADO – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000115-82.2022.9.13.0005
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Apelado: João Paulo de Lima Araújo
Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação, para manter a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO CÍVEL – A AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR NÃO CONDUZ À CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO TIPIFICADA NO INCISO XX DO ART. 13 DA LEI N. 14.310/2002 – CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – ENTENDIMENTO JÁ CONSOLIDADO POR ESTE E. TJMMG SOBRE O TEMA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000105-38.2022.9.13.0005
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Luiz Carlos Henrique
Advogado(a/s): Matheus Lopes Santos (OAB/MG 147108) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

APELAÇÃO CÍVEL – FALTA DE NOTIFICAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A PORTARIA INAUGURAL DO PAD – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA AO APELANTE – NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO ALTERAR A CORRELAÇÃO ESTABELECIDADA LEGALMENTE ENTRE INFRAÇÃO E SANÇÃO DISCIPLINAR – CONDUTA QUE OFENDE A HONRA E O DECORO DA INSTITUIÇÃO MILITAR – DESCABE AO JUDICIÁRIO ANALISAR AS PROVAS PRODUZIDAS E REVISAR O MÉRITO DA PRETENSÃO PUNITIVA DA ADMINISTRAÇÃO – PROVA EMPRESTADA – INOCORRÊNCIA – ELEMENTOS PRODUZIDOS PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO MILITAR NA FASE DE INVESTIGAÇÃO – PRETENSÃO DO APELANTE DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL – NÃO ACOLHIMENTO – INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO PRATICADO PELA ADMINISTRAÇÃO A ENSEJAR REPARAÇÃO DE DANO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000186-87.2022.9.13.0004

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: João Paulo Batista

Advogado(s): Renato Schwartz (OAB/MG 206059) e outro(s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 33, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 13.869/2019 – ABUSO DE AUTORIDADE – ATIPICIDADE DA CONDUTA – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

- Deverá ser mantida a sentença absolutória por atipicidade da conduta, se a prova oral produzida sob o crivo do contraditório demonstra que o acusado, apesar de ter adotado uma conduta inadequada para a solução da controvérsia, não invocou a sua condição de agente público para se eximir de obrigação legal.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo eproc n. 2000544-61.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Agravado: Adilson Antônio Gonçalves

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, para reformar a sentença declaratória de extinção da punibilidade do agravado e determinar ao juízo de execução a instauração de incidente para apuração das faltas graves supostamente praticadas nos dias 14/10/2022, 10/11/2022, 18 a 21/11/2022, bem como nos períodos de 15/10/2022 a 09/11/2022 e 18 a 22/11/2022, nos quais o agravado também deixou de comparecer à UPM, uma vez que, supostamente, esteve internado, no Hospital de São Bento Menni, para tratamento médico. Determinaram, ainda, por fim, caso comprovadas as supostas faltas graves, a regressão de regime do sentenciado para o semiaberto, com fulcro no art. 118, inciso I, da LEP.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – RECURSO MINISTERIAL – SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE COM BASE NO TRANSCURSO DO LAPSO TEMPORAL PARA O CUMPRIMENTO DA PENA – DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO IMPOSTA NO CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME ABERTO – ART. 50, INCISO V, DA LEI N. 7.210/84 (LEI DE EXECUÇÃO PENAL - LEP) – NECESSIDADE DE APURAÇÃO DAS FALTAS GRAVES SUPOSTAMENTE PRATICADAS – REGRESSÃO DO REGIME SE COMPROVADAS AS FALTAS GRAVES – ART. 118 DA LEP – RECURSO PROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

**EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE QUINZE DIAS.**

O MM Juiz de Direito Titular, João Libério da Cunha, em cumulação na 2ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam perante esta 2ª Auditoria os autos do processo criminal número **2000585-88.2023.9.13.0002/Eproc**, movido pela 9ª Promotoria de Justiça de BH/MG, perante a Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em face de **CLEINES PINTO DE OLIVEIRA**, Cb Ref PM, número de polícia 1420983, CPF nº 08477250650, filho de Maria Lucia Pinto de Oliveira e Jurandi de Oliveira, nascido em 29/07/1986, que não foi encontrado para responder à Ação Penal em que foi denunciado como incurso nas penas do art. 166 do CPM: Transcrição da denúncia: "*No primeiro semestre de 2022, em Minas Gerais, em dois grupos de conversas de WhatsApp, por meio de mensagens vinculadas ao seu perfil, o denunciado criticou publicamente ato de seu superior e assunto atinente à disciplina militar*". Rol de Testemunhas da denúncia: Marco Aurélio Zancanela do Carmo, Cel PM. E, por este meio, fica o **CLEINES PINTO DE OLIVEIRA**, Cb Ref. PM desde logo **CITADO** para assistir à instrução criminal e acompanhar o referido processo até sentença final, sob pena de revelia. Fica também **INTIMADO** acerca da audiência presencial remota para inquirição da testemunha do Ministério

Público a ser realizada por meio da plataforma ZOOM no dia **05 de outubro de 2023, às 13h00min**: **Link da reunião: <https://us02web.zoom.us/j/89981096171?pwd=UW1lek02bWg1SnE4UE55QnRHQWNjZz09>**. (ID da reunião: 899 8109 6171 /Senha: 651157), advertido de que a ausência injustificada poderá ensejar sua revelia, bem como que é necessário constituir advogado, no prazo de até 10 (dez) dias. Caso não o faça no prazo assinalado, os autos serão encaminhados à Defensoria Pública ou nomeado advogado dativo para promover a defesa do acusado. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO que vai publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 22 de Agosto de 2023. Eu, Nádya Prata Neves, Gerente de Secretaria da 2ª AJME, lavrei o presente e o subscrevi, e o MM. Juiz de Direito, João Libério da Cunha, mandou publicar.